



REGULAMENTO INTERNO DA BOLSA DE FORMADORES

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

Escola de Formação em Proteção Civil e Bombeiros


2019



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



PREÂMBULO

Considerando que a visão do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC,IP-RAM) é sustentada pelos objetivos de: aumentar a cultura de Proteção Civil da População da RAM; reforçar as capacidades de Comando, Controle e Comunicações das ações de Proteção Civil; prestar socorro eficaz e eficiente em todas as suas dimensões adequado à Região Autónoma da Madeira (RAM) e mais concretamente reforçar a capacidade de prevenção e preparação da população e dos agentes de proteção civil através do fortalecimento da formação, sensibilização, articulação e coordenação.

Considerando que a Escola de Formação em Proteção Civil e Bombeiros (EFPCB) disponibiliza formação nas várias áreas do Socorro e Emergência, assumindo como prioridade a formação do Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR).

Considerando ainda que a EFPCB disponibiliza formação de curta duração para empresas e instituições.

Considerando que através do Protocolo celebrado a 11 de novembro de 2013 entre o SRPC,IP-RAM e a Escola Nacional de Bombeiros (ENB), foram estabelecidas as bases de cooperação mútua na área da formação de bombeiros, constituindo-se este Serviço como polo de formação da ENB.

Considerando que a ENB é reconhecida por lei como autoridade pedagógica na formação técnica dos Bombeiros Portugueses, e que nessa qualidade assegura a certificação das ações ministradas pelo SRPC,IP-RAM, bem como garante a formação e certificação dos seus formadores.

Considerando que são atribuições do SRPC,IP-RAM no âmbito da Emergência Pré-hospitalar (EPH), a promoção e coordenação da formação a todo o pessoal indispensável às ações de EPH;

Considerando ainda que o desenvolvimento de ações de sensibilização e informação aos cidadãos no que respeita ao socorro e a proteção de pessoas e bens compete à EFPCB.

Considerando que para a concretização das atribuições cometidas ao SRPC, IP-RAM, se torna necessário dispor de um número adequado de formadores externos para fazer face às necessidades formativas dos corpos de bombeiros.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens

1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Assim, importa criar e dar a conhecer um instrumento regulador do recrutamento, seleção e afetação desses formadores, através de uma bolsa de formadores.

CAPÍTULO I

Objeto, objetivos e competências

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras relativas ao processo de recrutamento, seleção e afetação de formadores da EFPCB do SRPC, IP-RAM, através de uma bolsa de formadores.

Artigo 2.º

Definição de conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Formador» - o profissional que, na realização de uma atividade de formação, estabelece uma relação pedagógica com os formandos, favorecendo a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e formas de comportamento, adequado ao desempenho profissional. O Formador pode assumir outras designações decorrentes da metodologia e da organização da formação, nomeadamente instrutor, monitor, animador e tutor de formação;
- b) «Recrutamento» - o conjunto de procedimentos que visa captar candidatos potencialmente qualificados, capazes de satisfazer as necessidades de formação externa da EFPCB do SRPC, IP-RAM e/ou de constituir reservas para a satisfação de necessidades futuras;
- c) «Seleção de pessoal» - o conjunto de ações e decisões, enquadrado no processo de recrutamento, que, mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas, permite avaliar e classificar os candidatos de acordo com as competências indispensáveis à execução das atividades inerentes à função a desempenhar;

2





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- d) «Métodos de seleção» - as técnicas específicas de avaliação da adequação dos candidatos às exigências da função a desempenhar, tendo como referência um perfil de competências previamente definido;
- e) «Afetação de pessoal» - o conjunto de ações e decisões que enquadram os formadores à EFPCB do SRPC, IP-RAM.

Artigo 3.º

Objetivos e Competências

- 1. O recrutamento e seleção de formadores têm em vista a prossecução do objetivo de dotar a EFPCB do SRPC, IP-RAM do número de formadores necessários para satisfazer as respetivas necessidades de formação, através da constituição de uma bolsa de formadores.
- 2. O SRPC, IP-RAM é competente para autorizar a abertura na RAM, em articulação com as entidades certificadoras e acreditadoras (em casos de recrutamento partilhado), o procedimento de recrutamento e seleção.

Artigo 4.º

Requisitos para o exercício da atividade de formador

- 1. Os requisitos gerais, nos termos da legislação em vigor, para o exercício da atividade de Formador exige os seguintes valências:
 - a) Preparação psicossocial, que envolve, designadamente, o espírito de cooperação e a capacidade de comunicação, relacionamento e adequação às características do público-alvo, por forma a prosseguir com eficácia a função cultural, social e económica da formação;
 - b) Formação científica, técnica, tecnológica e prática, que implica a posse de qualificação de nível igual ou superior ao nível da saída dos formandos nos domínios em que se desenvolve a formação, sendo exigível, no mínimo, habilitação académica adequada: quando se trate de formação teórica geral; acrescida de um ano de experiência profissional, quando se trate de formação teórico-prática; acrescida de três anos de experiência profissional, quando se trate de formação de práticas profissionais;



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
841 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- c) Bom domínio (expressão oral e escrita) da língua portuguesa;
 - d) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
 - e) Conhecimento do contexto socioeconómico, cultural e político em que intervém.
2. Os formadores suscetíveis de contratação por parte do SRPC, IP-RAM têm que possuir os seguintes requisitos específicos:
- a) O Certificado de Competências Pedagógica (CCP);
 - b) Os formadores deverão ser portadores de habilitações específicas próprias, pelo que, o exercício da atividade de formação terá de coincidir com habilitação legalmente exigida para a formação a que se candidata.

Artigo 5.º

Contratação

- 1. O exercício da atividade de formadores que colaborem com o SRPC, IP-RAM pressupõe a contratação, por cada formação a implementar que será formalizada através de um contrato de prestação de serviços, sendo que, para este efeito, é condição necessária terem a situação regularizada em matéria de impostos e contribuições para a Segurança Social;
- 2. O formador quando estiver a acumular funções, enquanto prestador numa entidade pública, deverá entregar nos serviços a autorização da acumulação de funções;

Artigo 6.º

Formação Laboral e Pós Laboral

Para efeitos deste regulamento é considerado:

- 1. Formação em horário laboral aquela que decorre 9h e as 18h em dias uteis;
- 2. Formação em horário pós laboral aquela que decorre a partir 18h em dias úteis ou aquelas que se desenvolvem aos fins-de-semana e feriados.

Artigo 7.º

Honorários

A remuneração, por hora de formação efetivamente dada, é fixada por despacho do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 8.º

Direitos dos Formadores

1. Apresentar propostas com vista à melhoria das atividades formativas, nomeadamente através da participação no processo de desenvolvimento e nos critérios de avaliação da ação de formação, de acordo com o plano geral institucionalmente definido;
2. Obter documento comprovativo, emitido pela entidade formadora, da sua atividade enquanto formador em ações por ela desenvolvidas, do qual conste especificamente o domínio, a duração e a qualidade da sua intervenção e que deve ser solicitada no final de cada ação;
3. Ser integrado na Bolsa de Formadores do SRPC, IP-RAM;
4. Ser remunerado de acordo com a função que desempenha nos termos definidos no contrato celebrado;
5. Ter acesso a apoio técnico, material ou documental necessário ao cumprimento dos objetivos fixados nos programas de formação e disponíveis na EFPCB do SRPC, IP-RAM.

Artigo 9.º

Deveres dos Formadores

1. Fixar os objetivos da sua prestação e a metodologia pedagógica a utilizar, tendo em consideração o diagnóstico de partida, os objetivos da ação e os destinatários da mesma, com observância com a EFPCB do SRPC, IP-RAM e as entidades certificadoras;
2. Cooperar com a EFPCB do SRPC, IP-RAM, bem como com os outros intervenientes no processo formativo no sentido de assegurar a eficácia da ação de formação;
3. Conhecer as regras constantes do “Regulamento Interno de Formadores”, designadamente as respeitantes aos direitos e deveres do Formando, às condições de funcionamento das ações de formação;
4. Preparar de forma adequada e prévia cada ação de formação, tendo em conta os objetivos da mesma, os seus destinatários, a metodologia pedagógica mais ajustada, a estruturação do programa, a preparação de documentação e de suportes pedagógicos de apoio, a planificação da unidade de formação e os instrumentos de avaliação, bem



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
723 - Enfermagem
IASI - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- como os planos e recuperação que determinem eventuais reajustamentos no desenvolvimento da ação;
5. Participar na conceção técnica e pedagógica da ação, adequando os seus conhecimentos técnicos e pedagógicos ao contexto em que se desenvolve o processo formativo;
 6. Assegurar a reserva sobre dados e acontecimentos relacionados com o processo de formação e seus intervenientes;
 7. Zelar pelos meios materiais e técnicos postos à sua disposição durante o período da formação, comunicando de imediato à EFPCB do SRPC, IP-RAM, qualquer anomalia que possa ocorrer, mediante envio de correio eletrónico a relatar o sucedido;
 8. Exercer com competência e zelo a sua atividade de formação;
 9. Cumprir com assiduidade e pontualidade as suas obrigações de Formador. Nas situações de eventual ausência deverá, sempre que possível, comunicá-la, previamente, à coordenadora de curso ou quem a substitua;
 10. Cumprir a legislação, os regulamentos, bem como as regras aplicáveis à formação profissional;
 11. Participar em reuniões para que seja convocado;
 12. Elaborar sumários descritivos e precisos da matéria ministrada, bem como registar a ausência dos formandos;
 13. Elaborar os materiais pedagógicos, os testes de avaliação e outros elementos de estudo indispensáveis à formação, entregando um exemplar de cada documento produzido ou por si utilizado, à coordenação do curso;
 14. Comunicar, de imediato, qualquer ocorrência de carácter disciplinar, procedendo para este efeito ao registo das ocorrências verificadas ao longo do processo formativo e enviando por correio eletrónico ao coordenador da formação a relatar esse facto;
 15. Requisitar atempadamente à EFPCB do SRPC, IP-RAM as salas de formação, os meios didáticos ou pedagógicos necessários ao desenvolvimento das ações da formação que ministra;
 16. Zelar pelo cumprimento das prescrições de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 17. Utilizar sempre os logótipos do SRPC, IP-RAM, e das entidades certificadoras em todas as folhas distribuídas aos formandos, incluindo os instrumentos de avaliação.

6



Entidade Formadora Certificada

ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:

723 - Enfermagem

861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 10.º

Avaliação dos Formadores

1. Nos termos da legislação em vigor, o Formador, enquanto elemento determinante para o êxito da ação formativa, é submetido a avaliação, tanto ao nível da sua competência técnico-profissional, como do seu contributo para a criação de um clima de confiança e compreensão mútuas entre os intervenientes no processo formativo;
2. A avaliação de desempenho de cada Formador é realizada em impresso próprio, preenchido pelos formandos, sendo o momento da sua aplicação da responsabilidade dos respetivos Coordenadores. São ainda tidos em conta para a avaliação do desempenho dos formadores os seguintes critérios:
 - a) Cumprimento do horário previsto;
 - b) Pontualidade;
 - c) Entrega da documentação solicitada;
 - d) Presença nas reuniões;
 - e) Avaliação do coordenador e avaliação do formando.
3. A avaliação de desempenho de cada Formador é da responsabilidade dos respetivos Coordenadores em cooperação com elementos da EFPCB do SRPC, IP-RAM.

CAPÍTULO II

Júri

Artigo 11.º

Designação e Composição

1. O desenvolvimento do procedimento de recrutamento e seleção implica a designação e constituição de um júri;
2. O júri é composto, no mínimo por 3 elementos do SRPC, IP-RAM, designados pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM;
3. O júri é presidido por um elemento nomeado pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM;
4. A composição do júri pode ser alterada no decurso do procedimento, por deliberação do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 12.º

Competências

1. Compete ao júri a realização de todas as ações e tomadas de decisão inerentes ao processo de seleção, em estreita articulação com as entidades certificadoras e acreditadoras (em casos de recrutamento partilhado);
2. O júri pode solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos de informações profissionais e/ou, habilitacionais por eles referidos, que considere relevantes para o processo;
3. Das reuniões do júri são lavradas atas, de onde constarão as principais deliberações tomadas e as respetivas fundamentações.

CAPITULO III

Artigo 13º

Organização dos Procedimentos de Admissão a Provas de Seleção

1. O processo de seleção compreende as seguintes fases:
 - a) Publicitação do aviso de abertura do concurso de recrutamentos de novos formadores externos no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, área Formação;
 - b) Apresentação das candidaturas;
 - c) Aplicação à totalidade dos candidatos da verificação dos requisitos;
 - d) Publicação no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, área Formação, da lista dos candidatos admitidos e não admitidos a concurso;
 - e) Recurso até cinco dias, contínuos, após a divulgação da lista;
 - f) Convocatória para os métodos de seleção;
 - g) Realização das provas de seleção;
 - h) Publicação, no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, área Formação, das listas de classificação final e de ordenação dos candidatos – até 20 dias, contínuos, após a realização das provas de seleção;
 - i) Recurso - até cinco dias, contínuos, após a divulgação das listas.
2. As alíneas f), g), h) e i) do ponto 1, podem ser ou não implementadas no SRPC, IP-RAM, em conformidade com recrutamento partilhado.

8



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
841 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 14.º

Candidatura

1. O prazo para apresentação das candidaturas é definido no aviso de abertura do concurso, que será publicado no sítio da internet do SRPC, IP-RAM e divulgado pelas entidades interessadas;
2. Candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros:
 - a. Os interessados devem elaborar o processo de candidatura, fazendo a entrega de toda a documentação comprovativa dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 9.º do presente Regulamento, no SRPC, IP-RAM e/ou por correio eletrónico formacao@procivmadeira.pt;
 - b. Os interessados devem dar conhecimento do mesmo ao comandante do respetivo Corpo de Bombeiros e ao Presidente da Direção da Associação Humanitária ou ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Candidaturas de interessados não afetos aos Corpos de Bombeiros:
 - a. Os interessados devem elaborar o processo de candidatura, fazendo a entrega de toda a documentação comprovativa dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 9.º do presente Regulamento, no SRPC, IP-RAM e/ou por correio eletrónico formacao@procivmadeira.pt;
4. Os interessados apenas se podem candidatar, no máximo, a duas áreas de formação, efetuando para tal dois processos de candidatura distintos;
5. O não cumprimento do descrito nos números anteriores determinará a exclusão dos candidatos a concurso.

Artigo 15.º

Documentação a Apresentar na Candidatura

A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura devidamente preenchida;
- b) Cópia do Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) de Formador;
- c) Cópia do Certificado de Habilitações;



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



- d) *Curriculum Vitae* resumido (máximo três páginas, preferencialmente no modelo “europass”);
- e) Cópias de todos os certificados de formação que sustentam a candidatura (formação profissional/técnica mínima exigida e outras formações relevantes para a área de candidatura);
- f) Cópia de outra documentação exigida no âmbito do aviso de abertura de procedimento concursal.

Artigo 16.º

Requisitos Gerais de Admissão

- 1. Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais de admissão para a realização das provas de seleção.
- 2. São requisitos gerais de admissão a concurso:
 - a) Possuir o CCP de Formador;
 - b) Não ser formador da EFPCB em mais do que uma área de formação;
 - c) Possuir as habilitações literárias exigidas;
 - d) Possuir a formação profissional exigida;
 - e) Possuir a documentação exigida;
 - f) Integrar o Quadro de Comando ou o Quadro Ativo há, pelo menos, dois anos (em caso aplicável);
 - g) Integrar o SEMER (em caso aplicável).
- 3. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 17.º

Exclusão de Candidatos

Não são admitidos, em sede de avaliação curricular, os candidatos que:

- a) Não cumpram os requisitos gerais de admissão a concurso;
- b) Apresentem documentos inadequados à prova das condições necessárias para a admissão ou não façam a sua apresentação no prazo fixado;
- c) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 18.º

Lista de Candidatos Admitidos e Não Admitidos

1. Terminada a verificação de requisitos, os processos são encaminhados pelo SRPC,IP-RAM para o júri, no prazo máximo de 20 dias, contínuos, contendo a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à realização das provas de seleção, para homologação por parte do SRPC,IP-RAM e publicação no seu sítio de internet, na área dedicada à formação;
2. Em situações previstas em protocolos de cooperação, os processos são encaminhados pelo SRPC, IP-RAM para as entidades certificadoras e acreditadoras;
3. Na lista dos candidatos constarão apenas as menções "ADMITIDO" e "NÃO ADMITIDO".

Artigo 19.º

Convocatória dos Candidatos Admitidos

Os candidatos admitidos são convocados para realização das restantes provas de seleção através de convocatória que será enviada pelo SRPC,IP-RAM.

CAPITULO IV

Seleção

Artigo 20.º

Métodos de Seleção

1. Em conformidade com o aviso de abertura de procedimento concursal, as provas de seleção podem compreender os métodos indicados nas alíneas seguintes:
 - a) Avaliação curricular;
 - b) Prova de conhecimentos (em caso aplicável);
 - c) Avaliação psicológica (em caso aplicável);
 - d) Entrevista.
2. Os métodos de seleção indicados têm caráter eliminatório nas alíneas a), b), c) e d) do número 1 e devem obedecer à respetiva sequência.
3. Para candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros, sendo já formador de uma outra área de formação, o candidato apenas será sujeito a avaliação curricular e





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



à realização da prova de conhecimentos, estando dispensado das restantes provas de seleção.

Artigo 21.º

Métodos de Seleção Complementares

A EFPCB do SRPC,IP-RAM poderá definir métodos de seleção complementares, atendendo às particularidades e ao perfil de competências definido para áreas de formação específicas e das exigências das entidades certificadoras e acreditadoras.

Artigo 22.º

Avaliação Curricular

1. A avaliação curricular visa analisar as qualificações do candidato, especialmente a formação adquirida e a relevância da sua experiência na área a que se candidata;
2. A avaliação curricular será realizada através da análise da ficha de candidatura emitida pela EFPCB do SRPC,IP-RAM e da documentação enviada pelo candidato.

Artigo 23.º

Prova de Conhecimentos

1. A prova de conhecimentos é destinada a avaliar se os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função e pode revestir a natureza teórica e/ou prática;
2. A conceção e correção da prova de conhecimentos são da responsabilidade do júri.

Artigo 24.º

Avaliação psicológica

1. A avaliação psicológica destina-se a avaliar se os candidatos dispõem das aptidões, características de personalidade e competências comportamentais exigíveis ao exercício da função;
2. Aos candidatos é garantida a privacidade e confidencialidade da avaliação psicológica;
3. A avaliação psicológica é implementada pela EFPCB do SRPC,IP-RAM.

12





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 25.º

Entrevista de Seleção

A entrevista de seleção tem como objetivo proceder à avaliação das competências profissionais e características pessoais dos candidatos e exigíveis ao exercício da função.

Artigo 26.º

Realização das Provas de Seleção

1. As provas de seleção serão, preferencialmente, realizadas na EFPCB do SRPC, IP-RAM;
2. Para candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros, os candidatos deverão apresentar-se para as provas de seleção com o uniforme n.º 3;
3. O não cumprimento impossibilita o candidato da realização das referidas provas.

Artigo 27.º

Classificação

1. Os resultados obtidos na prova de conhecimentos são classificados na escala de 0 a 20 valores, com valoração às décimas;
2. Na avaliação psicológica, de forma a garantir a privacidade dos candidatos, os resultados devem ser transmitidos sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, utilizando a apreciação de “Não favorável”, “Favorável” ou “Muito Favorável”;
3. Nos métodos de seleção complementares, os resultados serão transmitidos sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, utilizando a apreciação de “Apto” ou de “Não Apto”;
4. Serão considerados “Aprovados” os candidatos que na prova de conhecimentos obtenham a nota mínima de 10 valores, e na média final do conjunto das alíneas a), b) e d) do n.º 1 do art.º 10º, obtenham classificação final igual ou superior a 9,5 valores e obtenham o resultado “Favorável” ou “Muito Favorável” na avaliação psicológica (Alínea c), do n.º 1 do art.º 14º).



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 28.º

Decisão Final e Participação aos Candidatos

1. Terminada a realização dos métodos de seleção, o júri elabora, no prazo máximo de 20 dias, contínuos, as listas de classificação final e de ordenação dos candidatos;
2. As listas de classificação final e de ordenação dos candidatos da RAM são remetidas para homologação pelo Conselho Diretivo.
3. As listas de classificação final e ordenação são publicadas no sítio internet, área Formação.

Artigo 29.º

Validade das Provas

1. As provas de seleção realizadas têm uma validade de dois anos;
2. Os candidatos aprovados e que não forem convocados para a frequência dos cursos de formação de formadores, integram uma Bolsa de Reserva, podendo vir a ser convocados durante o período de validade das provas de seleção;
3. Os candidatos não aprovados na prova de conhecimentos, poderão ser opositores a novo concurso de recrutamento, decorrido o prazo de 6 meses;
4. Os candidatos Não Aprovados na avaliação psicológica poderão ser opositores a novo concurso de recrutamento, decorrido o prazo de 2 anos.

CAPITULO V

Afetação

Artigo 30.º

CrITÉrios de Preferência para a Admissão aos Cursos

1. Para a frequência dos cursos de Formação de Formadores na área técnica, a EFPCB respeitará a lista de ordenação final dos candidatos, mas dando preferência às situações de maiores carência de formadores nas áreas da formação;
2. Compete à EFPCB em articulação com o IRB e o SEMER, o estabelecimento de outros critérios de preferência, sempre que subsistir igualdade após a aplicação dos critérios referidos neste Regulamento.

14





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



CAPITULO VI

Bolsa de Formadores

Artigo 31.º

Ingresso

1. Para ingressar na Bolsa de Formadores da EFPCB do SRPC, IP-RAM, os candidatos deverão obter aproveitamento no curso de Formação de Formadores das áreas técnicas e respetivos estágios, a realizar em contexto de formação.
2. Em casos excecionais, são ainda recrutados formadores eventuais para colmatar necessidades específicas e pontuais.

Artigo 32.º

Estágio

- 1- O estágio decorre em contexto de formação, através do acompanhamento e participação integral de uma ação de formação, sob a orientação de um formador da área formativa, nomeado pela EFPCB;
- 2- O orientador de estágio procede à preparação de um plano de estágio, nos quais são definidos os objetivos e os critérios de cumprimento do mesmo, nos diversos níveis (em caso aplicável).
- 3- O orientador de estágio procede à supervisão e avaliação do candidato, através do preenchimento do Relatório de Avaliação de Estágio;
- 4- Após frequência do estágio com aproveitamento, o formador integra a Bolsa de Formadores, sendo emitido um certificado pela EFPCB.

Artigo 33.º

Manutenção na bolsa de formadores

1. A manutenção dos formadores na bolsa de formadores da EFPCB do SRPC, IP-RAM depende da possibilidade de ministrar anualmente duas ações de formação em cada uma das áreas de formação para a qual esteja certificado;



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



2. O incumprimento dos requisitos mencionados no número anterior poderá ser justificado a requerimento do interessado e sujeito a apreciação por parte da IRB, do SEMER e da EFPCB;
3. No caso de formadores afetos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias ou Municípios, a atividade de formador externo da EFPCB bem como as ações de formação a que se tenha de submeter para manutenção da sua certificação, é desenvolvida com conhecimento do comando e direção da entidade detentora do seu Corpo de Bombeiros;
4. De igual modo e no caso de formadores afetos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias ou Municípios, a atividade de formador externo da EFPCB e, independentemente do vínculo, profissional ou voluntário, não lhe confere direito a qualquer tipo de compensação por dias de folga ou de descanso empenhados.

CAPITULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão objeto de decisão por parte do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

Artigo 35.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto e atualizado sempre que do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM entender como necessário.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

16





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Funchal, 31 de julho de 2019

O Presidente do Conselho Diretivo,

José António Oliveira Dias

O Gestor da Formação,

José Miguel da Silva Branco



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
841 – Proteção de pessoas e bens

